

Quilombo/SC, 01 de julho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 079/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS e SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGENTE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em maio de 2022, Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgaram a Emenda Constitucional 120, que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional, alterando o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Com a vigência § 9º do artigo 198 da Constituição Federal o Município de Quilombo passa a receber a quantia de 02 (dois) salários mínimos para repassar para o cargo de Agente de Endemias.

Ocorre que o cargo efetivo de Agente de Endemias do Município de Quilombo está no nível 11 no quesito salário, representando uma diferença atual de R\$ 1.394,51 que o Poder Executivo Municipal deveria repassar para os ocupantes do cargo retro mencionado. Para repassar, o Ente Executivo necessita regulamentar por lei.

Cumprir informar que tal repasse não impactará o orçamento do Município, porquanto a quantia de 02 (dois) salários o Governo Federal repassa para o Ente Municipal.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025 – DE ____ DE ____ 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
COMPLEMENTO TEMPORÁRIO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
AGENTE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde destinados especificamente para o complemento da remuneração dos servidores públicos municipais de Agente de Endemias vinculados ao quadro de servidores do Município de Quilombo.

Parágrafo único: O valor do complemento, de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos com recursos vinculados oriundos do Fundo Nacional de Saúde e deverão figurar na folha de pagamento de cada profissional em questão, sob a denominação “Complemento”.

Art. 2º As verbas a que se refere o artigo anterior, quando creditadas junto ao Fundo Municipal da Saúde de Quilombo/SC, serão destinadas exclusivamente ao complemento de valores adicionais aos profissionais de Agente de Endemias pertencentes ao quadro de servidores do Município de Quilombo, que façam jus, ou seja, que constem nos registros e atendam aos parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Fica o Município de Quilombo isento de efetuar o repasse caso não receber os valores do Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal da Saúde, será responsável pela administração e distribuição dos valores, que deverá fazê-lo a partir da Competência Agosto/2025 nos exatos valores que forem repassados à Municipalidade pelo Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde para cada um dos servidores em questão de acordo com o estabelecido pelo artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2025.



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal